



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DLVI	12 de abril de 2021

www.carnaubal.ce.gov.br



IMPrensa OFICIAL
CARNAUBAL-CE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano:

V

Edição:

DLVI

Data:

12 de abril de 2021

GABINETE DO PREFEITO**► Sanção de lei****LEI MUNICIPAL DE Nº 377/2021.**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM 100 (CEM) HORAS DE 27 (VINTE E SETE) PROFESSORES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2021, PARA SUPRIR CARÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO A REALIZADA ATRAVÉS DE AMPLO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PELO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Carnaubal, através da Secretaria de Educação, autorizado a ampliar provisoriamente e apenas durante o período letivo de 2021, a jornada de trabalho dos professores efetivos e temporários da educação pública municipal, que serão acrescidos em 20h semanais, o que totaliza a quantidade de 100 horas mensais, desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. A concessão provisória da ampliação dos professores efetivos e temporários no Município de Carnaubal se dará através de Processo Seletivo Público Simplificado, o qual será dada ampla divulgação no Município de Carnaubal, através da publicação do Edital e será realizado pela Secretaria de Educação do Município, cujo processo seletivo será feito através da análise de currículo profissional, histórico acadêmico e da entrevista, onde a contratação será feita de forma direta e imediata aos aprovados, até o preenchimento das 27 (vinte e sete vagas), onde as vagas que serão objeto de ampliação de carga horária em 100 (cem) horas, serão divididas em 15 (quinze) vagas para professores efetivos do Município e 12 (doze) vagas para os professores temporários e, após o preenchimento destas vagas, serão implementados os demais aprovados em cadastro de reserva, os quais poderão ser chamados em caso de necessidade, em conformidade aos ditames legais e respeitado a ordem cronológica de classificação.

Art.3º. Serão realizadas as ampliações de carga horária nas contratações dos 27 (vinte e sete) professores, para fins específicos de lotação nas escolas do Município de Carnaubal, cuja lotação será feita pela Secretaria Municipal de Carnaubal, para suprir a carência nas Escolas abaixo informadas:

Ano:**V****Edição:****DLVI****Data:****12 de abril de 2021**

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	LOCALIDADE	SETOR
EEF COSME RODRIGUES DE SOUSA	RUA PRESIDENTE MÉDICI, S/Nº, BEM VIVER	I
EEF AQUILES PERES MOTA	AV. SÃO VICENTE, S/Nº, SÃO VICENTE	II
EEF PEDRO ANTÔNIO DE MELO	AV. SÃO LUIZ, S/Nº, SÃO LUIZ	III
EEF LINDALVA MELO	SÍTIO SÃO BERNARDO, S/Nº, ZONA RURAL	III
EEF ANDRE JOSÉ RIBEIRO	SÍTIO FERVURA, S/Nº, ZONA RURAL	IV
EEF ANTÔNIA CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	SÍTIO CACHOEIRA DO NORTE, S/Nº, ZONA RURAL	IV
EEF VITORINO RODRIGUES DE MEDEIROS	SÍTIO BURITI, S/Nº, ZONA RUTRAL	IV
EEF GUILHERME FERREIRA LIMA	DISTRITO DE FAVEIRA II, S/Nº, ZONA RURAL	V
EEF NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	SÍTIO TABOA, S/Nº, ZONA RURAL	V
EEF RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS FILHO	SÍTIO FAZENDINHA, S/Nº, ZONA RURAL	V
EEF FREI BRUNO MOOS	SÍTIO COCAL, S/Nº, ZONA RURAL	VI
EEF JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA	SÍTIO SÃO JOSÉ, S/Nº, ZONA RURAL	VI
EEF JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS	DISTRITO DE FAVEIRA I, S/Nº, ZONA RURAL	VI

Art.4º. A concessão da ampliação da carga horária para o profissional do magistério público municipal dependerá do cumprimento das exigências contidas no Edital do Processo Seletivo Público Simplificado, o qual conterà as disposições relativas aos professores efetivos e também aos professores temporários, assim como dos seguintes critérios:

I – Encontrar-se em efetivo exercício em unidades escolares do sistema público municipal de ensino de Carnaubal, na data da realização da ampliação da carga horária;

II – Ter estabilidade funcional municipal reconhecida, para os professores efetivos;

III – Possuir habilitação específica para atendimento da carência identificada nos órgãos do sistema público municipal de ensino de Carnaubal;

Ano: V **Edição:** DLVI **Data:** 12 de abril de 2021

IV – Deter apenas um cargo de professor, com no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho na rede pública municipal de Carnaubal;

V – Configurar acumulação lícita, com observância da compatibilidade de horário;

VI – Aos professores temporários, os mesmos deverão comprovar do ato da inscrição no certame a sua completa competência e disponibilidade, quer documentalmente, quer nas demais etapas do certame, de modo que, devem comprovar a disponibilidade para cumprimento da carga horária de forma imediata no ato da contratação para que não haja nenhum prejuízo ao Município com relação as aulas, não sendo aceito qualquer causa que possa ensejar o não cumprimento da carga horária objeto da contratação;

§1º - Poderão participar professores efetivos e temporários municipais de Carnaubal, os quais estarão disponíveis para sala de aula, sendo vedado a participação de professores readaptados, os quais não podem ir a sala aula e estarão já prestando serviços em locais específicos decorrente de tal situação.

Art.5º. A incorporação da carga horária, uma vez obtida, não representa direito adquirido do Professor, bem como será de caráter provisório e, ao final do tempo previsto nesta Lei, o professor voltará para a sua carga horária normal, assim como irá retornar os seus ganhos normais, tal qual recebia antes da referida ampliação.

Art.6º. As demais especificidades relacionados a contratação será objeto do Edital do Processo de Seleção Pública Simplificada a ser realizado pela Secretaria de Educação do Município de Carnaubal, devendo a Secretaria disponibilizar o Edital do certame e publicá-lo com a mais ampla divulgação no Município de Carnaubal, dentro do máximo 10 (dez) dias após a publicação da Sanção pela Câmara Municipal desta Lei e, deverá concluir o Processo Seletivo Público Simplificado com a contratação dos Professores aprovados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município de Carnaubal e suplementadas quando necessárias.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaubal/CE, em 12 de abril de 2021.

José Weliton Souza Leite
Prefeito Municipal

*** **

Ano:

V

Edição:

DLVI

Data:

12 de abril de 2021

► Decreto

Decreto n° 025/2021, de 06 de abril de 2021.

Regulamenta a descentralização administrativa, configurando-se a consecução das contas de gestão e de governo, na forma do art. 47 da Lei Federal n° 4.320/64, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de manter a forma segura e sistemática à descentralização administrativa com as contas de gestão e de governo;
- II. As disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
- III. A necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, porém, com a consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;
- IV. Por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos gestores;
- V. O disposto nos arts. 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;
- VI. O que estabelece os arts. 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, no âmbito do Poder Executivo, a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias unidades gestoras existentes, da seguinte forma:

Parágrafo único. Fica delegado os poderes, a partir de 06 de abril de 2021, como **gestor(a) ordenador(a) de despesas**, o(a) Sr(a). **MARCOS BARBOSA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 001.***.***-93 e RG n° 2117*** (SSP/PI), residente e domiciliado(a) na Rua Deputado ***, s/n°, Bairro Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE, nomeado(a) pela **Portaria n° 03/2021**, na condição de **Secretário(a) Municipal junto à Secretária de Governo do Município de Carnaubal/CE**, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da **Secretaria de Planejamento e Finanças** deste município, por força desta delegação de competência, para exercer as seguintes funções:

Ano: V **Edição:** DLVI **Data:** 12 de abril de 2021

- I. Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74 da Constituição Federal, combinado com o art. 76 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;
- II. Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no orçamento do município;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como a aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- IV. Ser o(a) ordenador(a) das despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da unidade gestora juntamente com o responsável pela Tesouraria Geral;
- V. Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Assinar cheques, em conjunto com o responsável pela Tesouraria Geral, das contas bancárias vinculadas à unidade gestora, podendo, junto às instituições bancárias, solicitar a abertura de contas, promover movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques e tudo o mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;
- VII. No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao(a) Prefeito(a) Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena da responsabilidade solidária, nos termos da lei.
- VIII. Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, fazer a homologação e adjudicação, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- IX. Exercer o controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;
- X. Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua gestão;
- XI. Assinar contratos administrativos, advindos das atividades da unidade gestora;
- XII. Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;
- XIII. Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos à pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e dos anteriores;
- XIV. Promover acompanhamento junto ao setor competente de almoxarifado e patrimônio do município, quanto aos controles pertinentes aos materiais e bens da unidade gestora;
- XV. Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores,

Ano: V **Edição:** DLVI **Data:** 12 de abril de 2021

remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados à unidade gestora, concessão de férias e tudo o mais, necessário e pertinente às atividades da gestão.

Art. 2º. Todos os parceiros institucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o(a) secretário(a) da Pasta, não cabendo a este, de forma unilateral, a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificado a todas as instituições financeiras que operem os recursos do município de Carnaubal/CE, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 007/2021, de 05 de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
06 de abril de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Decreto 026/2021, de 12 de abril de 2021.

Ratifica no âmbito do Município de Carnaubal, os Decretos Estaduais Nº 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, Nº 34.021 de 04 de Abril de 2021, Nº 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carnaubal, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaubal, e:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecidas pelos Decretos Estaduais Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 34.021, de 04 de Abril de 2021, e por imposição do Art. 1º do Decreto Estadual Nº 34.031, de 11 e 10 de Abril de 2021.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;

Ano: V **Edição:** DLVI **Data:** 12 de abril de 2021

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Carnaubal, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Carnaubal/CE, as disposições dos Decretos Estaduais Nº 34.031, de 11 e 10 de Abril de 2021, Nº 34.021, de 04 de Abril de 2021, Nº 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 1º - A vigência desse Decreto será das 00:00 hrs do dia 12/04/2021 até o dia 18/04/2021.

§ 2º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID- 19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

III - Manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

IV - Controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios vizinhos;

V - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VII - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

Ano: V **Edição:** DLVI **Data:** 12 de abril de 2021

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

§ 3º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Carnaubal, Estado do Ceará, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

– Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

– Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 7º, do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021.

Art. 3º Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará as disposições do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19, funcionando apenas os serviços considerados essenciais.

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na página oficial da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para

Ano:

V

Edição:

DLVI

Data:

12 de abril de 2021

funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º No Município, quanto às atividades de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.

§ 1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Art. 3º, inciso VII, do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

- Das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, funcionando apenas os serviços essenciais;

II - Nos demais dias e horários:

O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 08h às 14h com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

Restaurantes funcionarão das 10 hs as 16h com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

Lanchonetes funcionarão de 08h às 14h com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo

Barbearias e salão de beleza funcionarão de 08h às 14h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

Ano:

V

Edição:

DLVI

Data:

12 de abril de 2021

e) A construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

I - Serviços públicos essenciais;

II - Farmácias;

III - Supermercados/congêneres;

IV - Indústria;

V - Postos de combustíveis;

VI - Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - Laboratórios de análises clínicas;

VIII - Segurança privada;

IX - Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - Funerárias.

XI – Escritórios de advocacia em razão de decisão judicial no processo 0050176-20.2021.8.06.0061 em tramite na Comarca de Carnaubal.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos no “caput”, deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º As atividades liberadas, nos termos do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Carnaubal, Estado do Ceará.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Restaurantes e hotéis:

Ano:

V

Edição:

DLVI

Data:

12 de abril de 2021

a) Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) Estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – Hotéis, pousadas e afins:

a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) Obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) Aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

Art. 9º As disposições do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

Art. 10 - Todos os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente com as medidas do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal e do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Ano:

V

Edição:

DLVI

Data:

12 de abril de 2021

Art. 11 - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 12 de abril de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

► Extrato de contrato

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20210316.03-DP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0505.26.122.0007.2156

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATADA: CENTRIX INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO VEICULAR LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: IRAILDO DA SILVA FILINTO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ROBERTA SANTOS ALVES

VALOR GLOBAL: R\$ 7.814,08 (sete mil, oitocentos e quatorze reais e oito centavos)

Ano:

V

Edição:

DLVI

Data:

12 de abril de 2021

CARNAUBAL, 22 DE MARÇO DE 2021.

ROBERTA SANTOS ALVES
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

*** **

► Dispensa de licitação**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20210316.03-DP**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SEGUIR:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT SINALIZAÇÃO PARA MOTOCICLETA BROZ 160 DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN), ORGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.

CONTRATADA: CENTRIX INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO VEICULAR LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 7.814,08 (sete mil, oitocentos e quatorze reais e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 24, C/C O PARÁGRAFO ÚNICO ART. 26, DA LEI NO 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE.

CARNAUBAL, 22 DE MARÇO DE 2021.

ROBERTA SANTOS ALVES
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

*** **



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
Marcos Barbosa da Silva
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes
Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Francisco de Assis Veras
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
Paulo Roberto Lima Fontenele
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Genice Alcântara Jorge Fontenele
Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Secretário(a)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Claudia Martins Oliveira
Secretário(a)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
Ticiane Mayne Fontenele Sales
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DA SAÚDE
Daniely Rodrigues de Almeida Macedo
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111